



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI N.º. 914/2019

Súmula: Altera a Lei Municipal n.º. 838 de 26 de setembro de 2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste, Estado do Paraná e dispõe sobre a sua estrutura administrativa e organizacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF como órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e tem por finalidade orientar, coordenar e assessorar a política Municipal de Educação.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF, compete a regulamentação, fiscalização e proposição de medidas para melhoria da política educacional municipal, assegurando à comunidade o direito de participar na definição, aperfeiçoamento, avaliação e fiscalização das políticas educacionais.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF terá caráter, propositivo, mobilizador, consultivo e fiscalizador da Política de Educação Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF:

I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação, propondo, aprovando e implementando medidas que garantam o padrão de qualidade do ensino;

II – Analisar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, que legalmente lhe couber;

III – Baixar normas complementares às nacionais e pronunciarse sobre a criação, autorização de funcionamento, credenciamento, cessação e supervisão dos estabelecimentos de ensino no âmbito do Município;



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

IV – Contribuir junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na atualização de políticas e planos educacionais;

V – Elaborar Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CME e reformulá-lo quando se fizer necessário;

VI – Emitir parecer sobre autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação;

VII – Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas de educação.

VIII – Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo órgão normativo do sistema Estadual de Ensino;

IX – Fixar normas de autorização para atuar em caráter suplementar na elaboração do regimento escolar e do projeto político pedagógico;

X – Manter intercâmbio com o conselho nacional e estadual de educação, bem como, conselhos e instituições afins;

XI – Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria de Educação e Cultura para a abertura do respectivo processo administrativo;

XII – Realizar a equivalência de estudos da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e colaborar nos anos finais do ensino fundamental, ensino especial, educação de jovens e adultos e ensino médio;

XIII - Sugerir medidas objetivando solucionar problemas atinentes à educação e alteração de leis que regem a rede municipal de educação;

XIV – Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável a Educação e ao Ensino.

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF serão consideradas aprovadas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF, vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será composto por doze membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município Formosa do Oeste/PR;

II – um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante das organizações não governamentais (ONGs), conveniada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

V - um representante de pais vinculado ao FUNDEB;

VI - um representante de pais vinculados ao Conselho de Alimentação Escolar;

VII - um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município;

VIII - um representante das escolas particulares, escolhido por sua entidade representativa;

IX - um representante dos profissionais da educação das escolas estaduais de Formosa do Oeste, escolhido pelas instituições de ensino;

X – um representante das entidades comunitárias, do município de Formosa do Oeste;

XI – um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.

Parágrafo único. A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

de Educação de Formosa do Oeste/CMEF, publicado com antecedência mínima de dez (10) dias antes da sua eleição.

Art. 6º- Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF terão mandato de dois anos e seis meses, podendo ser reconduzidos por um mandato consecutivo, podendo haver renovação parcial ou periódica dos conselheiros na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 8º- O Conselho será presidido por Presidente, ou membro posterior imediato, sendo todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF.

Art. 9º- O desempenho das funções do Conselheiro Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art.10º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF terão direito à inscrição, passagem e estada para participarem de encontros voltados a função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionado à dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura.

Art.11. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF.

Art.12. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF serão oriundos de dotação orçamentária da Secretaria de Educação e Cultura, no orçamento do Município.

Art.13. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

Art.14. Para a devida adequação, no primeiro ano de vigência desta Lei, serão nomeados para a composição do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste/CMEF os seguintes representantes:

I – dois representantes do Poder Executivo Municipal;

II – um representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais;

III – um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

IV – um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino;

V – um representante das organizações não governamentais, conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de um ano.

Art. 15. A Lei Municipal nº. 838/2017 passa a vigorar nos termos desta Lei;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos 04 de outubro de 2019.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal